

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o Art. 7º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020-Mensagem 16/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os servidores públicos estaduais, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, terão suas aposentadorias regidas na forma disposta nos artigos 10 e 22 e, em sendo o caso, na forma do artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, até que sejam publicadas as leis mencionadas no artigo 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que seja dada a correta interpretação da norma, evitando eventuais questionamentos e tornando-a mais clara e objetiva, quanto ao tratamento dispensado aos servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, após a publicação desta Emenda Constitucional, não havendo nenhuma alteração de mérito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Junho de 2020

Janaina Riva
Deputada Estadual